

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01131/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	813728-6700		
E-mail:	gabinetebezerrospe@gmail.com		
Representante	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS	CNPJ:	04.272.224/0001-01
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	813728-6718		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 772 de 15 de dezembro de 2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ - 441.900,04 (valor negativo de quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2010 a 11/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ -441.900,04 (valor negativo de quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos reais e quatro centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ -12.275,00 (valor negativo de doze mil e duzentos e setenta e cinco reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ -12.275,00 (valor negativo de doze mil e duzentos e setenta e cinco reais), vencerá em 30/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01131/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 14/05/2013

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

Ana Paula Oliveira de Vasconcelos
Gerente de Previdência e Benefícios
CPF: 856.184.704-20
RG: 4269983

Documento Assinado Digitalmente por: M.ª A. LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Assinatura em: https://eic.ice.br/epi/944eb12d-cb90-467f-9d1d-935e1f271225
Data do Documento: 14/05/2013



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Dívidas Previdenciárias nº 01131/2013, firmado entre o/a Bezerras e o IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS em 14/05/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, ____/____/____

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-467f-9d6d-935e1f271225



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 01131/2013	Data de consolidação do	14/05/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerras / PE		Data de assinatura do Termo:	14/05/2013
Título TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª	30/06/2013
Lei autorizativa do	Lei n 772 de 15 de dezembro de 2005		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência	Inicial: 05/2010	Final: 11/2010	Quantidade de Parcelas: 36		
Diferença	196.595,98	Diferença apurada	245.823,61	Valor pago atualizado:	687.723,65
Valor da parcela na data de	-12.275,00			Valor total reparcelado:	-441.900,04

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:	Multa:
----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:
----------------------	-----------------------	-----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:	Multa:
----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		10/12/2010		Número do Acordo:		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2010	28.085,14	0,75	27,61	7.754,31				35.839,45
06/2010	28.085,14	0,79	26,75	7.512,78				35.597,92
07/2010	28.085,14	0,86	25,86	7.262,82				35.347,96
08/2010	28.085,14	0,89	25,01	7.024,09				35.109,23
09/2010	28.085,14	0,85	24,20	6.796,60				34.881,74
10/2010	28.085,14	0,81	23,39	6.569,11				34.654,25
11/2010	28.085,14	0,81	22,46	6.307,92				34.393,06
TOTAL:	196.595,98			49.227,63				245.823,61

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		10/12/2010		Número do		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR
001	22/12/2010	28.085,14	0,93	21,60	6.066,39			34.151,53
002	22/01/2011	28.085,14	0,86	20,76	5.830,48			33.915,62
003	22/02/2011	28.085,14	0,84	19,84	5.572,09			33.657,23
004	22/03/2011	28.085,14	0,92	19,00	5.336,18			33.421,32
005	22/04/2011	28.085,14	0,84	18,01	5.058,13			33.143,27
006	22/05/2011	28.085,14	0,99	17,05	4.788,52			32.873,66
007	22/06/2011	28.085,14	0,96	16,08	4.516,09			32.601,23
008	22/07/2011	28.085,14	0,97	15,01	4.215,58			32.300,72
009	22/08/2011	28.085,14	1,07	14,07	3.951,58			32.036,72





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	22/09/2011	28.085,14	0,94	13,19	3.704,43	31.789,57
011	22/10/2011	28.085,14	0,88	12,33	3.462,90	31.548,04
012	22/11/2011	28.085,14	0,86	11,42	3.207,32	31.292,46
013	22/12/2011	28.085,14	0,91	10,53	2.957,37	31.042,51
014	22/01/2011	28.085,14	0,86	20,76	5.830,48	33.915,62
015	22/02/2011	28.085,14	0,84	19,84	5.572,09	33.657,23
016	22/03/2011	28.085,14	0,92	19,00	5.336,18	33.421,32
017	22/04/2011	28.085,14	0,84	18,01	5.058,13	33.143,27
018	22/05/2011	28.085,14	0,99	17,05	4.788,52	32.873,66
019	22/06/2011	28.085,14	0,96	16,08	4.516,09	32.601,23
020	22/07/2011	28.085,14	0,97	15,01	4.215,58	32.300,72
021	22/08/2011	28.085,14	1,07	14,07	3.951,58	32.036,72
TOTAL:		<u>589.787,94</u>			<u>97.935,71</u>	<u>687.723,65</u>
TOTAL GERAL:		589.787,94			97.935,71	687.723,65





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Elias Marçal de Araújo Neto

Cargo Gerente Administrativo Financeiro

CPF: 030.353.474-50

Nome Ana Paula Oliveira de Vasconcelos

Cargo Gerente de Previdência e Benefícios

CPF: 856.184.704-20





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Bezerros / PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	813728-6700	Fax:	
		E-mail:	gabinetebezerrospe@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF:	024.197.694-49
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	813728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
		E-mail:	iprebe2004@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF:	883.853.704-63	Data Início de Gestão:	01/01/2021
Cargo:	Gestor	Complemento do Cargo:	Diretora Presidente		
Telefone:		Fax:		E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF:	883.853.704-63
Telefone:		Fax:	
Data de envio:	14/05/2013	E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Sim	Número do acordo:	01131/2013			
ACORDO		Rubrica				
		Contribuição Patronal (240 meses)	10/12/2010			
Título	TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Valor consolidado:	-441.900,04	Data de consolidação do termo:	14/05/2013
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)		Valor da parcela	-12.275,00	Data de assinatura do Termo:	14/05/2013
Lei autorizativa do	Lei n 772 de 15 de dezembro de				Data de vencimento da 1ª	30/06/2013
Competência:	Inicial: 05/2010	Final: 11/2010	Quantidade de	36	Critério de atualização:	RGPS
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:		Multa:	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:		Multa:	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	SELIC	Taxa de juros:	Tipo de juros:		Multa:	
Saldo Devedor em	-511.618,33					

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:		
CPF: 030.353.474-50	Nome:	Elias Marçal de Araújo Neto
RG: 5208587	Telefone	(081) 3728-6718
Cargo: Gerente Administrativo Financeiro		
E- iprebe2004@hotmail.com		
TESTEMUNHA - 2:		
CPF: 856.184.704-20	Nome:	Ana Paula Oliveira de Vasconcelos
RG: 4269983	Telefone	(081) 3728-6718
Cargo: Gerente de Previdência e Benefícios		
E- iprebe2004@hotmail.com		

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/06/2013	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.275,00
002	30/07/2013	0,72	1,61	-197,63			-12.472,63
003	30/08/2013	0,71	2,33	-286,01			-12.561,01
004	30/09/2013	0,71	3,04	-373,16			-12.648,16
005	30/10/2013	0,81	3,75	-460,31			-12.735,31
006	30/11/2013	0,72	4,56	-559,74			-12.834,74
007	30/12/2013	0,79	5,28	-648,12			-12.923,12
008	30/01/2014	0,85	6,07	-745,09			-13.020,09
009	28/02/2014	0,79	6,92	-849,43			-13.124,43
010	30/03/2014	0,77	7,71	-946,40			-13.221,40
011	30/04/2014	0,82	8,48	-1.040,92			-13.315,92
012	30/05/2014	0,87	9,30	-1.141,58			-13.416,58
013	30/06/2014	0,82	10,17	-1.248,37			-13.523,37
014	30/07/2014	0,95	10,99	-1.349,02			-13.624,02
015	30/08/2014	0,87	11,94	-1.465,64			-13.740,64
016	30/09/2014	0,91	12,81	-1.572,43			-13.847,43
017	30/10/2014	0,95	13,72	-1.684,13			-13.959,13
018	30/11/2014	0,84	14,67	-1.800,74			-14.075,74
019	30/12/2014	0,96	15,51	-1.903,85			-14.178,85
020	30/01/2015	0,94	16,47	-2.021,69			-14.296,69
021	28/02/2015	0,82	17,41	-2.137,08			-14.412,08





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
022	30/03/2015	1,04	18,23	-2.237,73			-14.512,73
023	30/04/2015	0,95	19,27	-2.365,39			-14.640,39
024	30/05/2015	0,99	20,22	-2.482,01			-14.757,01
025	30/06/2015	1,07	21,21	-2.603,53			-14.878,53
026	30/07/2015	1,18	22,28	-2.734,87			-15.009,87
027	30/08/2015	1,11	23,46	-2.879,72			-15.154,72
028	30/09/2015	1,11	24,57	-3.015,97			-15.290,97
029	30/10/2015	1,11	25,68	-3.152,22			-15.427,22
030	30/11/2015	1,06	26,79	-3.288,47			-15.563,47
031	30/12/2015	1,16	27,85	-3.418,59			-15.693,59
032	30/01/2016	1,06	29,01	-3.560,98			-15.835,98
033	29/02/2016	1,00	30,07	-3.691,09			-15.966,09
034	30/03/2016	1,16	31,07	-3.813,84			-16.088,84
035	30/04/2016	1,06	32,23	-3.956,23			-16.231,23
036	30/05/2016	1,11	33,29	-4.086,35			-16.361,35
TOTAIS:				-69.718,33		0,00	-511.618,33





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 10/02/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	30/06/2013	-12.275,00	70,84	8.695,61				-3.579,39
002	30/07/2013	-12.472,63	70,23	8.759,53				-3.713,10
003	30/08/2013	-12.561,01	69,51	8.731,16				-3.829,85
004	30/09/2013	-12.648,16	68,80	8.701,93				-3.946,23
005	30/10/2013	-12.735,31	68,09	8.671,47				-4.063,84
006	30/11/2013	-12.834,74	67,28	8.635,21				-4.199,53
007	30/12/2013	-12.923,12	66,56	8.601,63				-4.321,49
008	30/01/2014	-13.020,09	65,77	8.563,31				-4.456,78
009	28/02/2014	-13.124,43	64,92	8.520,38				-4.604,05
010	30/03/2014	-13.221,40	64,13	8.478,88				-4.742,52
011	30/04/2014	-13.315,92	63,36	8.436,97				-4.878,95
012	30/05/2014	-13.416,58	62,54	8.390,73				-5.025,85
013	30/06/2014	-13.523,37	61,67	8.339,86				-5.183,51
014	30/07/2014	-13.624,02	60,85	8.290,22				-5.333,80
015	30/08/2014	-13.740,64	59,90	8.230,64				-5.510,00
016	30/09/2014	-13.847,43	59,03	8.174,14				-5.673,29
017	30/10/2014	-13.959,13	58,12	8.113,05				-5.846,08
018	30/11/2014	-14.075,74	57,17	8.047,10				-6.028,64
019	30/12/2014	-14.178,85	56,33	7.986,95				-6.191,90
020	30/01/2015	-14.296,69	55,37	7.916,08				-6.380,61
021	28/02/2015	-14.412,08	54,43	7.844,50				-6.567,58





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
022	30/03/2015	-14.512,73	53,61	7.780,27				-6.732,46
023	30/04/2015	-14.640,39	52,57	7.696,45				-6.943,94
024	30/05/2015	-14.757,01	51,62	7.617,57				-7.139,44
025	30/06/2015	-14.878,53	50,63	7.533,00				-7.345,53
026	30/07/2015	-15.009,87	49,56	7.438,89				-7.570,98
027	30/08/2015	-15.154,72	48,38	7.331,85				-7.822,87
028	30/09/2015	-15.290,97	47,27	7.228,04				-8.062,93
029	30/10/2015	-15.427,22	46,16	7.121,20				-8.306,02
030	30/11/2015	-15.563,47	45,05	7.011,34				-8.552,13
031	30/12/2015	-15.693,59	43,99	6.903,61				-8.789,98
032	30/01/2016	-15.835,98	42,83	6.782,55				-9.053,43
033	29/02/2016	-15.966,09	41,77	6.669,04				-9.297,05
034	30/03/2016	-16.088,84	40,77	6.559,42				-9.529,42
035	30/04/2016	-16.231,23	39,61	6.429,19				-9.802,04
036	30/05/2016	-16.361,35	38,55	6.307,30				-10.054,05
TOTAIS:		-511.618,33		282.539,07				-229.079,26





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-467f-9d6d-935e1f271225

Ofício nº 443/2013

Bezerros/PE, 29 de julho de 2013.

Ao

Ministério da Previdência Social

Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS – DRPSP – CGNAL

Esplanada dos Ministérios – Bl. F – Anexo A – Sala 475

Brasília - DF

CEP: 70059-900

Prezado Secretário,

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com o acatamento de estilo, através de sua Diretora Presidente, vem a presença de V. Ex^a., solicitar o CANCELAMENTO do Acordo de Confissão de Débitos Previdenciários, cadastrado no CADPREV sob o nº. 1131/2013, em virtude do Ente ter efetuado o pagamento das parcelas em atraso nos dias 10 de junho e 01 de julho do ano corrente.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Mirian Carvalho
Diretora Presidente



Rua XV de Novembro, 48 | Centro | Bezerros - PE
iprebe2004@hotmail.com | iprebebezerros@gmail.com
CEP 55660-000 | 81 3728.6718 | C.N.P.J.: 04.272.224/0001-03





ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300255 - AC BEZERROS
BEZERROS - PE
CNPJ....: 34028316053061 Ins Est.: 18100100143605

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: PREF MUN BEZERROS PE
CNPJ/CPF.....: 10091510000175
Doc. Post.....: 83996073
Contrato...: 9912235694 Cod. Adm.: 9072608
Cartao...: 58832335

Movimento...: 19/08/2013 Hora.....: 10:10:43
Caixa.....: 53077550 Matrícula...: 85070610
Lancamento...: 014 Atendimento...: 00012
Modalidade...: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	7,20*
Valor do Porte(R\$)...	1,20	
Cep Destino: 55660-000 (PE)		
Peso real (G).....	13	
OBJETO.....: RA732008407BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL....	3,00	

SEDEX - CONTRATO	1	46,13*
Valor do Porte(R\$)...	46,13	
Cep Destino: 70059-900 (DF)		
Peso real (KG).....	0,020	
Peso Tarifado:.....	0,020	
OBJETO.....: SA547626269BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 53,33

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 6.5.01



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-467f-9d6d-935e1f271225

Ofício nº 118/2015

Bezerros/PE, 16 de julho de 2015.

Ao
Ministério da Previdência Social
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS – DRPSP – CGNAL
Esplanada dos Ministérios – Bl. F – Anexo A – Sala 475
Brasília - DF
CEP: 70059-900

Prezado Secretário,

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com o acatamento de estilo, através de sua Diretora Presidente, vem a presença de V. Ex^a., solicitar o CANCELAMENTO do Acordo de Confissão de Débitos Previdenciários, cadastrado no CADPREV sob o nº. 1131/2013, em virtude ter ocorrido CADASTRAMENTO INDEVIDO pelo o Ente.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Mirian Carvalho
Diretora Presidente



Rua XV de Novembro, 48 | Centro | Bezerros - PE
iprebe2004@hotmail.com | iprebebezerros@gmail.com
CEP 55660-000 | 81 3728.6718 | C.N.R.J.: 04.272.224/0001-03



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, SN
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6700
E-mail: prefeituradebezerros@gmail.com
Representante legal: SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO
CPF: 024.197.694-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradebezerros@gmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-75
CEP: 55660-000
Fax: (081) 3728-6722
Complemento: PREFEITO
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, N. 48
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: prefeituradebezerros@gmail.com
Representante legal: MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Presidente
E-mail: miriandecarvalho@hotmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-03
CEP: 55660-000
Fax: (081) 3728-6718
Complemento: DIRETOR
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 772 de 15 de dezembro de 2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bezerros da quantia de R\$ 431.783,39 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATROAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 431.783,39 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.993,98 (onze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.993,98 (onze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2013)**



no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

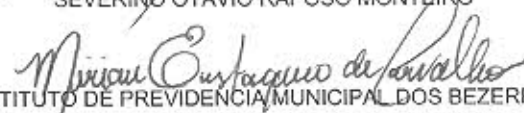
O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

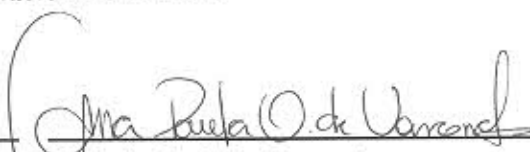
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 14/05/2013


Prefeitura Municipal de Bezerros
SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS
MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO

Testemunhas:


Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


Ana Paula Oliveira de Vasconcelos
Gerente de Previdência e Benefícios
CPF: 856.184.704-20
RG: 4269983

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesso em: https://eccc.cepe.gov.br/epv/validar.php?seam=Código do documento: 944eb12d-cb90-4671-9dfe-935e11271225



DECLARAÇÃO

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01132/2013, firmado entre o/a Bezerras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS em 14/05/2013, foi publicado em 14/05/2013 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 14/05/2013


SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesso em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-4671-9dfe-935e1f271225





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01132/2013 Data de consolidação do Termo: 14/05/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerras / PE Data de assinatura do Termo: 14/05/2013
Título: TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 30/06/2013
Lei autorizativa do parcelamento: Lei n 772 de 15 de dezembro de 2005

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 04/2012 Quantidade de Parcelas: 36
Diferença apurada: 379.870,73 Diferença apurada atualizada: 431.783,39 Valor pago atualizado: 0,00
Valor da parcela na data de consolidação: 11.993,98 Valor total reparcelado: 431.783,39

— Critérios de atualização para consolidação do débito: _____

Índice: SELIC Taxa de juros: _____ Tipo de juros: _____ Multa: _____

— Critérios de atualização das parcelas vincendas: _____

Índice: SELIC Taxa de juros: _____ Tipo de juros: _____

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: _____

Índice: SELIC Taxa de juros: _____ Tipo de juros: _____ Multa: _____





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Data de Consolidação do	14/05/2012	Número do Acordo:	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
01/2011	22.345,33	0,86	20,76	4.638,89	
02/2011	22.345,33	0,84	19,84	4.433,31	
03/2011	22.345,33	0,92	19,00	4.245,61	
04/2011	22.345,33	0,84	18,01	4.024,39	
05/2011	22.345,33	0,99	17,06	3.809,88	
06/2011	22.345,33	0,96	16,08	3.593,13	
07/2011	22.345,33	0,97	15,01	3.354,03	
08/2011	22.345,33	1,07	14,07	3.143,99	
09/2011	22.345,33	0,94	13,19	2.947,35	
10/2011	22.345,33	0,88	12,33	2.755,18	
11/2011	22.345,33	0,86	11,42	2.551,84	
12/2011	22.345,33	0,91	10,53	2.352,96	
13/2011	22.345,33	0,91	10,53	2.352,96	
01/2012	22.345,33	0,89	9,78	2.185,37	
02/2012	22.345,33	0,75	8,96	2.002,14	
03/2012	22.345,33	0,82	8,25	1.843,49	
04/2012	22.345,45	0,71	7,51	1.678,14	
TOTAL:	379.870,73		51.912,66		
					431.783,39

Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
 https://cert.br/pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 944eb12d-cb90-4671-9d6d-935e11271225



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO

Data: 14/09/2013

Assinatura:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliás Margal de Araújo Neto
Cargo: Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50

Nome: Ana Paula Oliveira de Vasconcelos
Cargo: Gerente de Previdência e Benefícios
CPF: 856.184.704-20

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-d090-4671-9d00-553811271255

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: Praça Duque de Caxias, s/nº
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Severino Otávio Raposo Monteiro
CPF: 024.197.694-49
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebe2004@hotmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CEP: 55660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros
Endereço: Rua 15 de Novembro, n. 48
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Presidente
E-mail: mirian_decarvalho@hotmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-03

CEP: 55660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº. 1050/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Índice IPCA, juros simples e multa.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

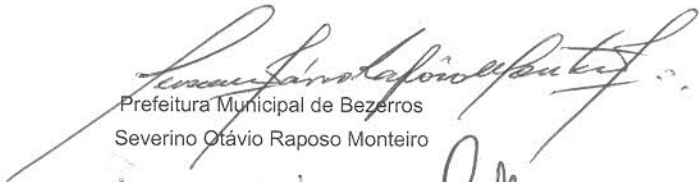
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

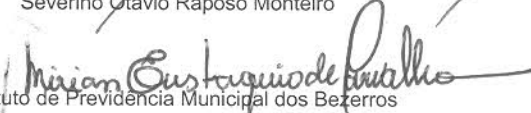
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

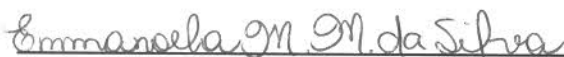
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 06/01/2014


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro


Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros
Mirian Eustáquio de Carvalho

Testemunhas:



Emmanoela Myleide Maximo da Silva
Assessora Jurídica
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653 SDS/PE



Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587 SSP/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etcefe.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 944eb124-cb90-4671-9dfe-935e1f271225



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários n° 00008/2014, firmado entre o/a Bezerras e o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras em 06/01/2014, foi publicado em 07/01/2014 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 07/01/2014


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-4671-9dfe-935e1f271225



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00008/2014	Data de consolidação do Termo: 06/01/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo: 06/01/2014
Título: Acordo de Parcelamento - Prefeitura		Data de vencimento da 1ª: 28/02/2014
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº. 1050/2013		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Competência: Inicial: 01/2011	Final: 12/2012	Quantidade de Parcelas: 24
Diferença apurada: 129.955,97	Diferença apurada atualizada: 163.867,61	
Valor da parcela na data de consolidação: 6.827,82		

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	5.414,88	0,83	17,32	937,86	17,50	1.111,73	108,30	7.572,77
02/2011	5.414,83	0,80	16,39	887,49	17,00	1.071,39	108,30	7.482,01
03/2011	5.414,83	0,79	15,48	838,22	16,50	1.031,75	108,30	7.393,10
04/2011	5.414,83	0,77	14,60	790,57	16,00	992,86	108,30	7.306,56
05/2011	5.414,83	0,47	14,06	761,33	15,50	957,30	108,30	7.241,76
06/2011	5.414,83	0,15	13,89	752,12	15,00	925,04	108,30	7.200,29
07/2011	5.414,83	0,16	13,71	742,37	14,50	892,79	108,30	7.158,29
08/2011	5.414,83	0,37	13,29	719,63	14,00	858,82	108,30	7.101,58
09/2011	5.414,83	0,53	12,69	687,14	13,50	823,77	108,30	7.034,04
10/2011	5.414,83	0,43	12,21	661,15	13,00	789,88	108,30	6.974,16
11/2011	5.414,83	0,52	11,63	629,74	12,50	755,57	108,30	6.908,44
12/2011	5.414,83	0,50	11,07	599,42	12,00	721,71	108,30	6.844,26
13/2011	0,00	0,50	11,07	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	5.414,83	0,56	10,45	565,85	11,50	687,78	108,30	6.776,76
02/2012	5.414,83	0,45	9,96	539,32	11,00	654,96	108,30	6.717,41
03/2012	5.414,83	0,21	9,73	526,86	10,50	623,88	108,30	6.673,87
04/2012	5.414,83	0,64	9,03	488,96	10,00	590,38	108,30	6.602,47
05/2012	5.414,83	0,36	8,64	467,84	9,50	558,85	108,30	6.549,82
06/2012	5.414,83	0,08	8,55	462,97	9,00	529,00	108,30	6.515,10
07/2012	5.414,83	0,43	8,09	438,06	8,50	497,50	108,30	6.458,69
08/2012	5.414,83	0,41	7,65	414,23	8,00	466,32	108,30	6.403,68

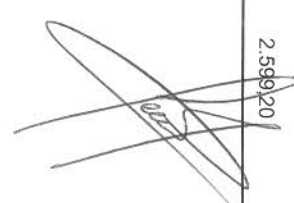


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-4671-9d6f-935e1f271225



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012	5.414,83	0,57	7,04	381,20	7,50	434,70	108,30	6.339,03
10/2012	5.414,83	0,59	6,41	347,09	7,00	403,33	108,30	6.273,55
11/2012	5.414,83	0,60	5,77	312,44	6,50	372,27	108,30	6.207,84
12/2012	5.414,83	0,79	4,95	268,03	6,00	340,97	108,30	6.132,13
TOTAL:	129.955,97			14.219,89		17.092,55	2.599,20	163.867,61







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustáquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Emmanoela M.M. da Silva

Elias Macedo da Paixão Neto

Nome: Emmanoela Myleide Maximo da Silva

Cargo: Assessora Jurídica

CPF: 043.392.964-22

Nome: Elias Margal de Araújo Neto

Cargo: Gerente Administrativo Financeiro

CPF: 030.353.474-50

Data: 01/01/14

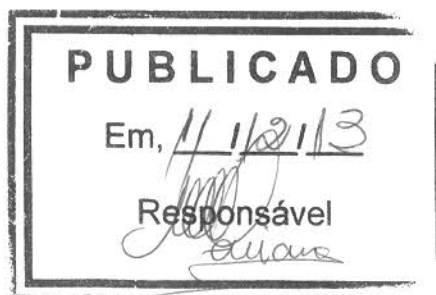
Assinatura:

Data: 01/01/2014

Assinatura:



LEI nº 1050, de 11 de dezembro de 2013.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento referente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Confissão de Débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, relativo ao excesso da taxa de administração estipulado em 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 772, de 15 de dezembro de 2005, em seu artigo 14, §4º, para as despesas administrativas do RPPS e não aportadas pelo Município, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício.

Órgão 10 - Secretaria de Finanças
Unidade 1 – Departamento de Administração Financeira
Funcional – 28.846 Encargos Especiais
Operação – 0.000314 Amortização de Parcelamento com o IPREBE
Despesa – 3.4.6.9.1.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado - RPPS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.



Severino Otávio Raposo Monteiro
PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-0990-467f-9086-035b11271255

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	Praça Duque de Caxias	CEP:	55.660-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	081 3728 - 6730	Complemento:	
E-mail:	andersontorreao@gmail.com	Data início da gestão:	01/11/2013
Representante legal:	Anderson Cláudio Rodrigues Torreão		
CPF:	020.326.584-02		
Cargo:	Secretário		
E-mail:	andersontorreao@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	Rua Euclides de Andrade Lima	CEP:	55660-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS na quantia de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

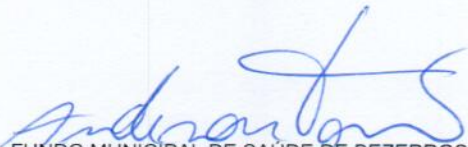
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

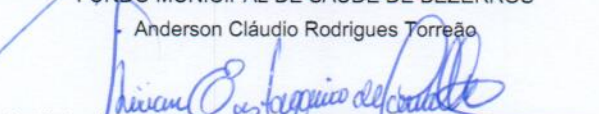
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 01/06/2015


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

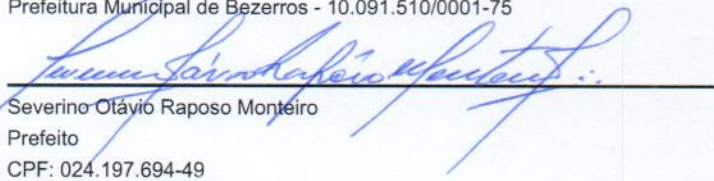
Anderson Cláudio Rodrigues Torreão


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros

Mirian Eustáquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

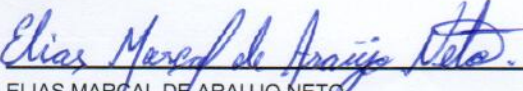
Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

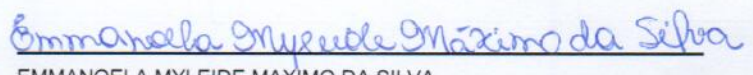

Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito

CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-467f-9d6d-935e1f271225

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO
Acesse em: <https://ptce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 944eb12d-cb90-467f-9d6d-935e1f271225

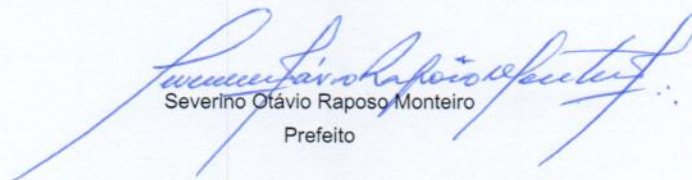
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00400/2015, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezorros em 01/06/2015, foi publicado em 03/06/2015 no

- ☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 03/06/2015


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00400/2015 Data de consolidação do Termo: 01/06/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 01/06/2015
Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Secretaria de Saúde Data de vencimento da 1ª: 10/07/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 04/2015

Diferença apurada: 723.836,52 Diferença apurada atualizada: 778.499,18

Valor da parcela na data de consolidação: 12.974,99

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	71.632,94	0,57	6,36	4.555,86	4,00	3.047,55	1.432,66	80.669,01
10/2014	68.755,57	0,42	5,92	4.070,33	3,50	2.548,91	1.375,11	76.749,92
11/2014	68.579,96	0,51	5,38	3.689,60	3,00	2.168,09	1.371,60	75.809,25
12/2014	67.326,07	0,78	4,56	3.070,07	2,50	1.759,90	1.346,52	73.502,56
13/2014	68.317,89	0,78	4,56	3.115,30	2,50	1.785,83	1.366,36	74.585,38
01/2015	92.520,46	1,24	3,28	3.034,67	2,00	1.911,10	1.850,41	99.316,64
02/2015	91.609,76	1,22	2,04	1.868,84	1,50	1.402,18	1.832,20	96.712,98
03/2015	97.133,97	1,32	0,71	689,65	1,00	978,24	1.942,68	100.744,54
04/2015	97.959,90	0,71	0,00	0,00	0,50	489,80	1.959,20	100.408,90
TOTAL:	723.836,52			24.094,32		16.091,60	14.476,74	778.499,18





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustáquio de Carvalho

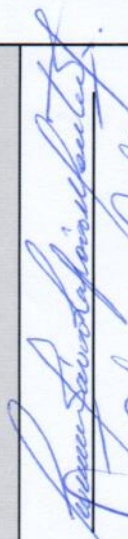
TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO

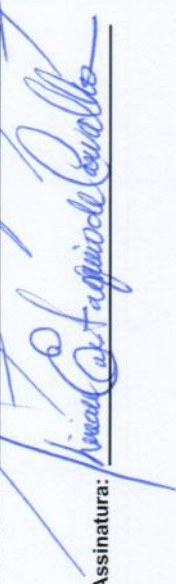
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Data: 01/09/15

Assinatura: 

Data: 01/09/15

Assinatura: 



Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00400/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	784.166,57	Valor da prestação inicial	13.069,44
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

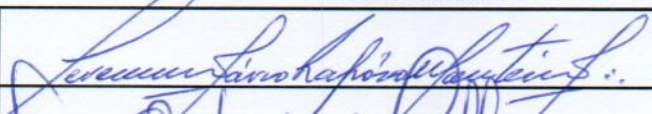
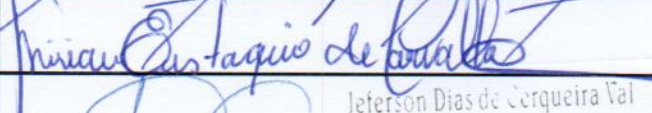
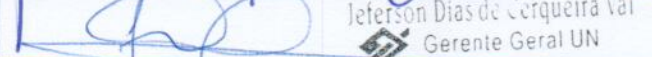
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Jefferson Dias de Cerqueira Val Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por MARIA LUCIENE SILVA LACERDA
Assessem: https://etec.ce.gov.br/validarDoc.seam
Código do documento: 944eb129-4b7e-467e-901d-081172225